

LEI Nº 1253/2004

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar terrenos próprios do Município, firmar convênio, assumir obrigações e dá outras providências.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aprovou e eu, Miguel Carlos Rodrigues de Aguiar, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a área urbana, situado neste Município, com área de 61.000m² (sessenta e um mil metros quadrados), à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, para desenvolvimento do programa construção de Conjunto Habitacional.

Art 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a renunciar ao direito estabelecido pela Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979.

Art.3º - Fica autorizado o Executivo Municipal a firmar Convênio com a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, para a construção de unidades habitacionais na sede do Município.

Parágrafo Único : A construção a que se refere o “caput” deste artigo deverá iniciar no prazo de 01 (um) ano, contados da outorga da Escritura pública de doação ao donatário, e dois (02) dois anos, para sua conclusão, sob pena de reverter ao patrimônio do Município o imóvel doado, com todas as benfeitorias existentes, quaisquer que sejam e sem direito a indenização pelas mesmas.

Art.4º - O Executivo Municipal fica autorizado a outorgar à Companhia Paranaense do Paraná – COHAPAR, procuração com poderes irrevogáveis, para receber junto a entidade a qual for incumbida o encargo, a importância atribuído ao Município, referente ao ICMS, até o limite do valor correspondente as obrigações não cumpridas, no caso de rescisão do convênio.

Art.5º - Quando houver alteração insuficiência, mudança ou extinção do ICMS, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a veicular o compromisso assim estabelecido, a qualquer outra verba ou função Municipal, que será submetido a consideração da Companhia Paranaense de Habitação – COHAPAR.

Art.6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da Dotação Orçamentária, vigente neste exercício.

Art.7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de Abril de 2004.

Miguel Carlos Rodrigues de Aguiar
Prefeito Municipal